



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
Campus CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO DIRETOR DO IFPB *Campus* Campina Grande - BIÊNIO 2017-2019**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2017-2019, conforme estabelecido no Estatuto do IFPB.

**TÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros eletivos do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, IFPB, *Campus* Campina Grande, observadas as disposições legais pertinentes e o disposto na Resolução do CONSELHO SUPERIOR nº 246, de 18 dezembro de 2015 e na Resolução do CONSELHO SUPERIOR nº 144, de 11 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Diretor, órgão consultivo e deliberativo dos Campi do IFPB, é composto conforme o Art. 71 da Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015, tendo como cargos eletivo os seguinte:

- I. 02 (dois) representantes do corpo docente, eleito pelos seus pares;
- II. 02 (dois) representantes do corpo de técnicos administrativos, eleito pelos seus pares;
- III. 02 (dois) representantes do estudantes, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor dos Campi (titulares e suplentes), serão designados por portaria do Diretor Geral.

§ 2º De acordo com Art. 71 §1º da Resolução nº 246, de 18 de dezembro de 2015, cada conselheiro eleito terá um suplente, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Ocorrendo trancamento ou perda da matrícula ativa do representante discente, ou o afastamento definitivo de qualquer dos demais membros do Conselho Diretor, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

Art. 3º Os representantes titulares e os suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, de que tratam os incisos I, II e III, do art. 2º, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste regulamento.

Art. 4º O processo de escolha dar-se-á através de votação secreta e uninominal, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente desta Instituição, bem como os discentes com matrícula ativa.

Art. 5º Os nomes dos candidatos escolhidos para comporem o Conselho Diretor serão encaminhados ao Diretor Geral.

Art. 6º O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Diretor Geral, conforme datas previstas em cronograma estabelecido no **ANEXO I** deste Regulamento.

Art. 7º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída através da Portaria nº 136/2017-Campus Campina Grande.

## **TÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º A Comissão eleitoral será concebida por prazo determinado em vista a deflagrar e acompanhar o processo de eleição dos membros eletivos do Conselho Diretor do *Campus* Campina Grande;

*Parágrafo Único.* Os trabalhos da Comissão eleitoral iniciarão com a preparação dos itens necessários à inscrição dos candidatos e encerrarão com a comunicação formal do resultado do pleito ao Diretor Geral.

Art. 9º A Comissão eleitoral será constituída por ao menos três membros voluntários inscritos para participar da mesma, sendo um deste designado presidente da mesma.

## **TÍTULO III**

### **DOS CANDIDATOS**

Art. 10. Os servidores interessados em concorrer às vagas do Conselho Diretor deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

*Parágrafo Único.* Os interessados deverão candidatar-se às vagas da categoria à qual fazem parte.

Art. 11. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os servidores em efetivo exercício no IFPB *Campus* Campina Grande e que possuírem os seguintes requisitos:

- I. ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro permanente do IFPB *Campus* Campina Grande;
- II. não estar no exercício de Função Gratificada (FG) e/ou Cargos de Direção;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral;

Art. 12. Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Diretor, os discentes que atenderem os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado em qualquer um dos cursos formais do *Campus* Campina Grande;
- II. não estiver cursando o último ano da grade curricular do respectivo curso;

## **TÍTULO IV**

### **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 13. Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, ao presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão (ANEXO II) no setor de protocolo no *Campus* Campina Grande do IFPB, durante o período de 28 de setembro à 03 de outubro de 2017 nos horários de funcionamento do setor de protocolo. O processo deverá ser direcionado ao Conselho Diretor do *Campus* Campina Grande que repassará a Comissão Eleitoral para que seja analisada a candidatura.

§ 2º Far-se-á necessária a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 11 deste regulamento, para os servidores, e dos requisitos contidos nos incisos I e II do art. 12 deste regulamento, para os discentes, emitido pela Coordenação de Gestão de Pessoas e pela Coordenação de Controle Acadêmico do *Campus* Campina Grande do IFPB, respectivamente.

§ 3º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 14. Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar os pedidos de registro dos candidatos e publicar nos murais do *Campus* e no site da Instituição, a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 01 (um) dia letivo após a publicação da lista preliminar, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, no setor de protocolo, apresentando suas razões de fato e de direito.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar publicidade ao resultado.

## **TÍTULO V**

### **DOS ELEITORES**

Art. 15. Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho Diretor:

- I. Servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- II. Servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB *Campus* Campina Grande, em efetivo exercício;
- III. Discentes com matrícula ativa no IFPB *Campus* Campina Grande

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente.

§ 4º A lista de eleitores será gerada pelo Controle Acadêmico - para alunos - e o setor de Gestão de Pessoas - para servidores - tendo como data limite de matrícula ou lotação o dia 26 de setembro de 2017, início desse certame.

## **TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

### **Capítulo I**

#### **DO SISTEMA ELEITORAL**

Art. 16. O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.

Art. 17. Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o primeiro e o segundo candidato com maior votação em cada categoria, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 18. Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico-administrativo e do corpo discente, o terceiro e o quarto candidato com maior votação em seus respectivos segmentos.

## **Capítulo II**

### **DO VOTO**

Art. 19. Para assegurar o sigilo do voto, compete à Comissão Eleitoral:

- I. Utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2º deste regulamento;
- II. Isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;
- III. Rubricar as cédulas oficiais;
- IV. Empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

## **Capítulo III**

### **DA CÉDULA OFICIAL**

Art. 20. A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem determinada por sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;

## **Capítulo IV**

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 21. As mesas receptoras serão constituídas para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 22. A mesa receptora deverá ser composta pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores voluntários devidamente registrados por essa Comissão.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 23. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Mesário.

Art. 24. Ao Presidente da Mesa Receptora compete:

- I. Receber os votos dos eleitores;
- II. Decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- III. Manter a ordem;
- IV. Comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução

deste depender;

V. Rubricar as cédulas oficiais;

Art. 25. Ao Mesário compete:

I. Identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

II. Rubricar as cédulas oficiais;

III. Auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos e executar as tarefas que este lhes determinar;

IV. Lavrar a ata da eleição.

*Parágrafo Único.* Será aceita apresentação de Carteira Nacional Estudantil, ficando desde já ciente que o registro do seu uso indevido poderá implicar em abertura de Processo Administrativo ou Medida Disciplinar sem prejuízo de demais ações civis ou penais por falsidade ideológica.

## **Capítulo V**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 26. Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 27. Os membros da Mesa, escolhidos pela Comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

## **Capítulo VI**

### **DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 28. A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I. Relação de eleitores habilitados na forma do Art. 15 deste regulamento;

II. 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnicos-administrativos e discentes a serem lacradas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

III. Cédulas oficiais;

IV. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.

## **Capítulo VII**

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 29. A Mesa Receptora funcionará nos lugares designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia 16 de outubro de 2017, no *Campus* Campina Grande do IFPB, com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 19h00 (dezenove horas).

*Parágrafo Único.* O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 31. Não será permitido ao eleitor votar fora do *Campus* Campina Grande.

Art. 32. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 33. Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

*Parágrafo Único.* Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional.

Art. 34. Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 35. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

- I. Carteira de identidade;
- II. Carteira de Habilitação;
- III. Carteira Profissional;
- IV. Certificado de dispensa de incorporação;
- V. Carteira de Registro Profissional;
- VI. Carteira Nacional Estudantil;
- VII. Crachá de Identificação Funcional do IFPB.

Art. 36. Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

- I. Lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;
- II. Mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:
  - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
  - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III. Entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 37. No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

- I. Vedar a urna;
- II. Lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

## **Capítulo VIII**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 38. A apuração das urnas terá início após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora com assistência dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 39. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".

Art. 40. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;
- IV. Contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

## **Capítulo IX**

### **DOS RESULTADOS**

Art. 41. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Presidência da Comissão Eleitoral.

Art. 42. Após o recebimento dos resultados oficiais apurados, a Presidência da Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, constituir-se-á critério de desempate o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, aquele com maior idade.

Art. 43. Anunciados os resultados e não havendo pedido de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 44. Após a proclamação dos eleitos, a Presidência da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.

## **TÍTULO VII**

### **DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

Art. 45. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 46. É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47. Não será tolerada propaganda:

- I. Que perturbe o sossego público;
- II. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;
- III. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;
- IV. Inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

*Parágrafo único.* A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Diretor, em qualquer tempo:

- I. O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD), de Função Gratificada (FG) ou Função de Coordenação de Curso (FCC) no IFPB;
- II. O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente do *Campus* Campina Grande.
- III. O discente que perder matrícula ativa no *Campus* Campina Grande.

Art. 49. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do IFPB *Campus* Campina Grande.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor nesta data.

Campina Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Membro da Comissão Eleitoral

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
Campus CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I**

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>Divulgação do Processo Eleitoral</b>	<b>26 e 27 de setembro de 2017</b>
<b>Período de Inscrição de candidatos</b>	<b>de 28 de setembro a 03 de outubro de 2017</b>
<b>Publicação da Lista Preliminar de Candidatos</b>	<b>04 de outubro de 2017</b>
<b>Período para interposição de recurso</b>	<b>05 de outubro de 2017</b>
<b>Publicação da Lista Oficial Final (após análise dos recursos)</b>	<b>06 de outubro de 2017</b>
<b>Período de Campanha Eleitoral dos candidatos</b>	<b>de 07 à 16 de outubro de 2017</b>
<b>ELEIÇÕES e Resultado Preliminar</b>	<b>16 de outubro de 2017</b>
<b>Período de interposição de recursos</b>	<b>17 de outubro de 2017</b>
<b>Proclamação dos eleitos e envio do resultado à Direção Geral</b>	<b>18 de outubro de 2017</b>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
Campus CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO II**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO (A)**

Nome social do candidato (constará nas cédulas)

\_\_\_\_\_

Nome completo do candidato

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

- Representante do corpo DOCENTE.
- Representante do corpo de Técnicos Administrativos.
- Representante dos ESTUDANTES

Matrícula: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

E-mails: \_\_\_\_\_

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Diretor do IFPB *Campus* Campina Grande - Biênio 2017/2019

Declaro ainda possuir os pré-requisitos relacionados nos Arts. 11 e 12 do Referido Regulamento do Processo Eleitoral, conforme documentos comprobatórios.

Campina Grande, de de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura